UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PPG QUALISAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - PPG QUALISAÚDE/UFRN

Dispõe sobre critérios, prioridades, limites e procedimentos para concessão de apoio financeiro a docentes permanentes do PPG QualiSaúde para participação em atividades técnico-científicas relacionadas à área do Programa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE - PPG QUALISAÚDE, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a missão do PPG QualiSaúde de formar pessoas para melhorar a qualidade e a segurança do paciente nos serviços e sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a importância da qualificação permanente do corpo docente, do fortalecimento da produção intelectual e técnico-tecnológica, da inserção nacional e internacional e das redes de cooperação do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, com prioridade, os recursos necessários ao funcionamento acadêmico e administrativo, à estruturação e às atividades coletivas e estratégicas do Programa, incluindo as Semanas Presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar critérios transparentes, equitativos e financeiramente sustentáveis para o apoio individual a docentes;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014, que aprova o Regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP, e as normas correlatas vigentes divulgadas pela CAPES, inclusive as relativas a diárias;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, e as demais normas federais e institucionais vigentes aplicáveis à concessão de diárias, passagens e auxílios no âmbito da pós-graduação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece critérios, prioridades, limites e procedimentos para a concessão de apoio financeiro para atividades técnico-científicas a docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde - PPG QualiSaúde/UFRN.

Art. 2º. O apoio financeiro previsto nesta Resolução tem por finalidade contribuir para a qualificação do corpo docente e para o fortalecimento do ensino, da pesquisa, da inovação, da produção intelectual e técnico-tecnológica, da inserção, da visibilidade e da internacionalização do PPG QualiSaúde.

Art. 3º. A concessão de apoio financeiro:

I - dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa;

II - estará condicionada às normas da CAPES, da UFRN e da fonte específica dos recursos utilizados;

III - não constituirá direito automático do docente, ainda que preenchidos os requisitos de elegibilidade;

IV - dependerá de solicitação prévia, análise da disponibilidade financeira e aprovação pelo Colegiado do PPG QualiSaúde.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Os recursos financeiros disponíveis ao PPG QualiSaúde serão destinados prioritariamente às necessidades coletivas, acadêmicas, operacionais e estruturantes do Programa.

§ 1º Constituem prioridades, entre outras que venham a ser definidas pelo Colegiado:

I - despesas necessárias ao funcionamento acadêmico, administrativo e operacional do Programa;

II - aquisição, manutenção ou atualização de equipamentos, infraestrutura, sistemas, materiais e outros recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

III - realização das Semanas Presenciais do PPG QualiSaúde, incluindo despesas com convidados nacionais e internacionais, conferências, aulas, oficinas, atividades formativas e demais ações previstas na programação;

IV - atividades institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, internacionalização, visibilidade e qualificação do Programa;

V - anuidades, filiações ou participação institucional em associações, redes, sociedades científicas ou entidades consideradas estratégicas para o Programa;

VI - outros compromissos institucionais previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º A concessão de apoio financeiro individual a docentes somente poderá ocorrer após a previsão e a reserva dos recursos necessários às prioridades estabelecidas neste artigo, considerando todo o período até a próxima entrada de recursos prevista para o Programa.

CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Somente poderão solicitar apoio financeiro para atividades técnico-científicas os docentes permanentes do PPG QualiSaúde que, na data do protocolo da solicitação e da deliberação, possuam orientação vigente no Programa na qualidade de orientador principal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se orientação vigente aquela formalmente registrada nos sistemas ou registros acadêmicos oficiais do Programa.

§ 2º A atuação exclusivamente como coorientador não atende ao requisito estabelecido no caput.

§ 3º A perda da condição de docente permanente ou de orientador principal antes da execução da despesa deverá ser comunicada à Coordenação e poderá implicar revisão da autorização, conforme as normas administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DO SALDO ANUAL DISPONÍVEL PARA APOIO DOCENTE

Art. 6º. A concessão de apoio financeiro dependerá da existência de Saldo Anual Disponível para Apoio Financeiro a Atividades Técnico-Científicas, aprovado pelo Colegiado do PPG QualiSaúde.

Art. 7º. Para definição do Saldo Anual Disponível, a Coordenação deverá elaborar estimativa financeira que considere, obrigatoriamente, todo o período compreendido entre a data da análise e a próxima entrada de recursos prevista para o Programa.

§ 1º A estimativa deverá considerar, no mínimo:

I - o saldo financeiro efetivamente disponível no Programa;

II - os compromissos financeiros já assumidos;

III - as despesas operacionais e administrativas previstas para todo o período;

IV - as necessidades de estruturação e aquisição de equipamentos, materiais, sistemas ou serviços previstas para o período;

V - as despesas previstas com todas as Semanas Presenciais que ocorrerão antes da próxima entrada de recursos, incluindo convidados, eventos e demais custos associados;

VI - anuidades, filiações e outros compromissos institucionais previstos;

VII - outras despesas estratégicas aprovadas ou previsíveis para o funcionamento e desenvolvimento do Programa.

§ 2º A próxima entrada de recursos prevista será utilizada como marco temporal para o planejamento das despesas, não devendo receitas futuras ainda não efetivamente disponíveis ser tratadas como saldo financeiro livre para comprometimento, salvo quando houver instrumento formal que assegure sua disponibilidade.

§ 3º O Saldo Anual Disponível corresponderá à parcela de recursos que permanecer livre após a reserva das despesas e prioridades previstas para todo o período referido no caput.

§ 4º A estimativa e o Saldo Anual Disponível deverão ser apresentados ao Colegiado e registrados em ata.

§ 5º O Saldo Anual Disponível poderá ser revisto durante o exercício sempre que houver alteração relevante nas receitas, nos compromissos, nas prioridades ou na previsão da próxima entrada de recursos.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES E DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 8º. Somente poderão ser apoiadas atividades que apresentem relação direta e justificável com a área de concentração do PPG QualiSaúde - Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde - e com suas linhas, projetos, objetivos ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, entre outras:

I - participação em congressos, simpósios, conferências, encontros e outros eventos técnico-científicos;

II - cursos, oficinas ou outras atividades de qualificação técnico-científica;

III - missões acadêmicas e visitas técnicas ou científicas;

IV - atividades de cooperação, intercâmbio ou articulação em redes nacionais e internacionais;

V - outras atividades técnico-científicas consideradas pertinentes pelo Colegiado.

Art. 9º. O apoio financeiro poderá compreender, observadas as possibilidades da fonte de recursos e as normas administrativas aplicáveis:

I - passagens nacionais ou internacionais;

II - diárias nacionais ou internacionais;

III - taxas de inscrição;

IV - outras despesas de custeio diretamente relacionadas à atividade e expressamente permitidas pela fonte de recursos utilizada.

§ 1º O apoio poderá ser integral ou parcial.

§ 2º A existência de financiamento parcial por outra instituição, projeto ou fonte não impede a concessão de apoio complementar pelo Programa, desde que não haja duplicidade de pagamento da mesma despesa.

CAPÍTULO VI - DO LIMITE INDIVIDUAL ANUAL

Art. 10. Cada docente elegível poderá receber, em cada ano civil, apoio financeiro acumulado de até o valor equivalente a quatro diárias internacionais.

§ 1º Para fins exclusivamente de cálculo do teto individual previsto no caput, será adotado o valor unitário correspondente à diária internacional aplicável a docente/servidor de nível superior no grupo ou faixa de países de maior valor, segundo as referências normativas vigentes utilizadas

pela CAPES no âmbito do PROAP e das diárias, incluindo a Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014, a Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, e demais normas correlatas que as alterem ou substituam.

§ 2º O teto anual será convertido em reais conforme o procedimento aplicável à fonte de recursos e deverá ser informado pela Secretaria no processo de análise da solicitação.

§ 3º O limite anual constitui teto financeiro global por docente e poderá ser utilizado para qualquer combinação das despesas elegíveis previstas no art. 9º, não se limitando ao pagamento de diárias propriamente ditas.

§ 4º Os valores de apoio concedidos ao mesmo docente ao longo do ano civil serão acumulados para fins de verificação do limite individual.

§ 5º O limite individual não implica garantia de concessão do valor máximo e permanece condicionado ao valor solicitado, ao Saldo Anual Disponível e às deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE SOLICITANTES

Art. 11. As solicitações completas e elegíveis submetidas à mesma reunião do Colegiado serão apreciadas conjuntamente para fins de distribuição do saldo disponível.

Art. 12. Quando o saldo disponível para apoio docente for suficiente para contemplar todas as solicitações aprovadas, cada docente poderá receber o valor solicitado, observado o limite individual anual previsto no art. 10.

Art. 13. Quando o valor total das solicitações elegíveis a serem apreciadas na mesma reunião superar o saldo disponível, o recurso será distribuído de forma equitativa entre os docentes solicitantes.

§ 1º Para a distribuição inicial, o saldo disponível será dividido pelo número de solicitações elegíveis.

§ 2º Nenhum docente poderá receber valor superior:

I - ao valor efetivamente solicitado;

II - ao saldo ainda disponível de seu limite individual anual; ou

III - ao valor permitido pela fonte de recursos para as despesas aprovadas.

§ 3º Quando, em razão dos limites previstos no § 2º, houver saldo remanescente, este será redistribuído entre os demais solicitantes elegíveis, repetindo-se o procedimento até o limite das solicitações, dos tetos individuais ou do saldo disponível.

CAPÍTULO VIII - DA SOLICITAÇÃO, INSTRUÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 14. A solicitação deverá ser encaminhada formalmente à Secretaria do PPG QualiSaúde, previamente à realização da atividade e com antecedência suficiente para sua análise e para os procedimentos administrativos necessários, mediante o formulário constante do Anexo I.

Art. 15. A solicitação deverá conter, no mínimo:

I - identificação do docente;

II - identificação, local, instituição promotora e período da atividade;

III - descrição do objetivo da participação;

IV - justificativa da relação da atividade com a área do PPG QualiSaúde;

V - contribuição esperada da atividade para o docente e para o Programa;

VI - itens para os quais solicita apoio e respectivos valores estimados;

VII - informação sobre outros financiamentos solicitados ou recebidos para a mesma atividade;

VIII - documentos comprobatórios disponíveis, tais como programação, carta-convite, aceite de trabalho, comprovante de inscrição ou documento equivalente.

Art. 16. A Secretaria realizará a conferência preliminar da solicitação e registrará no processo, no mínimo:

I - a condição de docente permanente;

II - a existência de orientação vigente na qualidade de orientador principal;

III - o valor solicitado;

IV - o total de apoio financeiro já concedido ao docente no ano;

V - o saldo do limite individual anual;

VI - o Saldo Anual Disponível para apoio docente na data da análise;

VII - a documentação apresentada e eventuais pendências.

Art. 17. Compete ao Colegiado do PPG QualiSaúde deliberar sobre as solicitações de apoio financeiro.

§ 1º As solicitações serão preferencialmente apreciadas nas reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 2º Quando a proximidade da atividade ou outra circunstância devidamente justificada impossibilitar a apreciação em reunião ordinária, poderá ser convocada reunião extraordinária para deliberação.

§ 3º A deliberação deverá registrar expressamente a aprovação ou não da solicitação, as despesas autorizadas e o valor máximo aprovado.

Art. 18. Como regra, não serão autorizadas despesas referentes a atividades realizadas antes da aprovação da solicitação, salvo hipótese expressamente admitida pela norma da fonte de recursos e previamente autorizada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES DO DOCENTE BENEFICIADO

Art. 19. O docente beneficiado deverá cumprir os procedimentos administrativos e de prestação de contas estabelecidos pela UFRN, pela CAPES e pela fonte específica dos recursos utilizados.

Art. 20. Após a realização da atividade, o docente deverá encaminhar à Secretaria, no prazo estabelecido pela norma administrativa aplicável:

I - comprovante de participação ou documento equivalente;

II - relatório ou registro sucinto da atividade realizada, quando exigido;

III - demais documentos necessários à prestação de contas.

Parágrafo único. Sempre que pertinente, o docente beneficiado poderá ser convidado a compartilhar com o corpo docente ou discente do Programa conhecimentos, materiais, contatos ou oportunidades decorrentes da atividade apoiada.

CAPÍTULO X - DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. A Secretaria manterá registro atualizado das solicitações e dos apoios concedidos, contendo, no mínimo, o docente beneficiado, a atividade apoiada, a modalidade de despesa, o valor aprovado e o total acumulado de apoio recebido no ano.

Art. 22. A Coordenação apresentará ao Colegiado, sempre que necessário para nova deliberação sobre apoio docente e, no mínimo, ao final de cada exercício, síntese da execução do Saldo Anual Disponível e dos apoios concedidos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A aprovação de apoio financeiro nos termos desta Resolução não substitui nem dispensa os procedimentos de afastamento, autorização de viagem, emissão de passagens, concessão de diárias, prestação de contas e demais exigências administrativas aplicáveis ao docente.

Art. 24. A execução das despesas estará sempre subordinada à legislação vigente, às normas da CAPES, às normas da UFRN e às regras específicas da fonte de recursos utilizada, prevalecendo estas em caso de incompatibilidade com esta Resolução.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPG QualiSaúde.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPG QualiSaúde.

Natal/RN, 02 de outubro de 2026.

THAIZA TEIXEIRA XAVIER NOBRE
Coordenação do PPG QualiSaúde/UFRN

Referências normativas principais mencionadas nesta minuta: Portaria CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014 (Regulamento do PROAP); Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016 (diárias CAPES); demais normas correlatas vigentes da CAPES, do Governo Federal e da UFRN.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA ATIVIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

Nome	
Unidade/Departamento	
E-mail	
Telefone	
Docente permanente do PPG QualiSaúde	( ) Sim ( ) Não
Orientação vigente como orientador principal	( ) Sim ( ) Não
Orientando(a) / turma	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

Nome da atividade	
Instituição promotora	
Cidade / País	
Período	____/____/_____ a ____/____/_____
Página eletrônica, quando houver	

Tipo de atividade:

( ) Congresso / conferência / simpósio
( ) Curso / oficina / capacitação
( ) Missão acadêmica / visita técnica ou científica
( ) Atividade de cooperação nacional ou internacional
( ) Outro: _____

Forma de participação:

( ) Apresentação de trabalho
( ) Palestrante / conferencista / docente convidado
( ) Coordenação / moderação
( ) Participante
( ) Outra: _____

3. ADERÊNCIA AO PPG QUALISAÚDE

Descreva a relação da atividade com a área de Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde e/ou com as linhas, projetos, objetivos ou atividades acadêmicas do PPG QualiSaúde:

Contribuição esperada da atividade para o docente e para o PPG QualiSaúde:

4. APOIO FINANCEIRO SOLICITADO

Item	Valor estimado
Passagens	R$
Diárias	R$
Taxa de inscrição	R$
Outras despesas elegíveis (especificar)	R$
TOTAL SOLICITADO AO PPG	R$

Número de diárias, quando aplicável: _____

5. OUTROS FINANCIAMENTOS

Existe financiamento solicitado ou recebido de outra fonte?	( ) Não ( ) Sim
Fonte	
Valor	R$
Despesas cobertas	

6. DOCUMENTOS ANEXADOS

( ) Programação da atividade

( ) Carta-convite / aceite de trabalho

( ) Comprovante ou informação do valor de inscrição

( ) Estimativa de passagens

( ) Outros: _____

Data: ____/____/_____

Assinatura do docente:

_____

7. USO DA SECRETARIA / COORDENAÇÃO

Verificação	Resultado
Docente permanente	( ) Sim ( ) Não
Orientação vigente como orientador principal	( ) Sim ( ) Não
Teto individual anual calculado	R$
Apoio já concedido ao docente no ano	R$
Saldo do limite individual anual	R$
Saldo Anual Disponível para apoio docente	R$
Documentação completa	( ) Sim ( ) Não
Pendências / observações	

8. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO

Reunião do Colegiado	____/____/_____
Decisão	( ) Aprovada integralmente ( ) Aprovada parcialmente ( ) Não aprovada
Valor máximo autorizado	R$
Itens autorizados	
Observações	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO PARA CÁLCULO DO SALDO ANUAL DISPONÍVEL PARA APOIO DOCENTE

Período de cobertura financeira: da data de referência do cálculo até a próxima entrada de recursos prevista para o Programa.

Data de referência do cálculo	____/____/_____
Próxima entrada de recursos prevista	____/____/_____
Fonte(s) de recursos atualmente disponíveis	

A. RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS

Descrição	Valor
Saldo financeiro disponível na data de referência	R$
Outros recursos formalmente disponíveis no período	R$
TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS (A)	R$

B. RESERVAS PARA PRIORIDADES E COMPROMISSOS ATÉ A PRÓXIMA ENTRADA DE RECURSOS

Despesa / compromisso previsto	Valor reservado
Funcionamento acadêmico, administrativo e operacional	R$
Estruturação, equipamentos, materiais, sistemas e serviços	R$
Semana(s) Presencial(is) prevista(s) no período	R$
Convidados nacionais e internacionais / eventos institucionais	R$
Anuidades, filiações e compromissos institucionais	R$
Outras despesas estratégicas aprovadas ou previsíveis	R$
TOTAL DE RESERVAS E COMPROMISSOS (B)	R$

C. SALDO ANUAL DISPONÍVEL PARA APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

C = A - B = R$ _____

Observação: receitas futuras ainda não efetivamente disponíveis não devem ser incorporadas ao item A, salvo quando houver instrumento formal que assegure sua disponibilidade. A data prevista da próxima entrada de recursos delimita o horizonte temporal utilizado para estimar as despesas a serem reservadas.

Apresentado ao Colegiado em	____/____/_____
Ata / Reunião	